

Portaria n.º 518/99/M

de 6 de Dezembro

O sargento-mor do S. S. Júlio Monsanto Marques tem, ao longo da sua comissão militar no Território, desempenhado todas as funções que lhe foram confiadas com notável empenhamento, grande dedicação e elevado sentido do dever e de responsabilidade;

Considerando a sua capacidade de organização, dinamismo e competência, evidenciadas em permanência, quer como responsável pelo apoio sanitário das FSM, quer ainda, como elemento das Juntas Sanitárias de Inspeção Médicas dos elementos candidatos aos concursos de admissão às FSM;

Reconhecendo que o seu elevado profissionalismo e dedicação em muito contribuíram para o prestígio do serviço de apoio de saúde aos elementos das FSM, podendo ser apontado como um exemplo a seguir por toda a função pública;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao sargento-mor Júlio Monsanto Marques, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 518/99/M 號

十二月六日

醫護士官長馬祖耀在本地區履行軍事任命期間，對被賦予的所有職能一直表現得格外勤奮和專注，並體現出高度責任感和義務感。

鑒於其不論是擔任澳門保安部隊醫療輔助部門之負責人，還是成為澳門保安部隊投考人體檢委員會成員時，都表現出高度的組織能力、積極性及才幹。

為肯定其以高尚的專業操守和專心致志的態度為提高澳門保安部隊人員醫療輔助工作方面的聲譽作出了貢獻，值得推舉他為全體公職人員學習的楷模。

基於此，總督根據九月三日第 42/82/M 號法令第七條所賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a) 項之規定，授予士官長馬祖耀專業功績勳章。

一九九九年十二月三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

## GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 290/GM/99

O Governo de Macau desenvolveu todos os esforços para que a transição judiciária decorresse de forma estável e tranquila, com os diplomas legais localizados, as estruturas orgânicas consolidadas e as práticas processuais adquiridas.

Como é sabido, não foi possível atingir plenamente esses objectivos, sendo hoje claro que as comissões de serviço dos magistrados actualmente em funções que não pertencem aos quadros locais não terão continuidade no dia 20 de Dezembro de 1999, sendo certo que os magistrados que permanecerem em funções para além dessa data celebrarão um novo contrato e tomarão de novo posse.

Para prestígio das instituições e defesa da dignidade pessoal dos que nelas trabalham, julga-se conveniente clarificar o estatuto jurídico-funcional dos magistrados que, não pertencendo aos quadros locais, hoje exercem funções nos tribunais de Macau; clarificação esta que, aliás, foi solicitada pelos próprios magistrados.

Assim, e independentemente de continuarem, ou não, a exercer funções no Território, reconhece-se que, a partir do dia 20

## 總督辦公室

批示 第 290/GM/99 號

澳門政府一向致力將法規本地化、鞏固機關的架構及訂立訴訟規則，務求司法體系平穩過渡。

眾所周知，這些目標不可能完全達致，不屬本地編制的現職司法官的定期委任，至一九九九年十二月二十日便不能延續，該日期後繼續任職的司法官必須訂立新合同和重新就職。

為有關機構的聲譽，以及維護有關機構工作人員的個人尊嚴，宜對現時在澳門各法院任職的不屬本地編制司法官的法律和職務地位予以清晰化，這亦是有關司法官的請求。

基此，現時在澳門各法院任職、不屬本地編制的司法官的定

de Dezembro de 1999, inclusive, cessam as comissões de serviço dos magistrados que, não pertencendo aos quadros locais, estão actualmente em exercício de funções nos tribunais de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### Resolução n.º 76/99/M

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção n.º 103 da Organização Internacional do Trabalho respeitante à Protecção da Maternidade (revista), 1952, devendo a mesma ser aplicada gradualmente.

Aprovada em 25 de Novembro de 1999.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### Despacho n.º 44/SAAEJ/99

Conforme determina o Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro, que definiu o quadro orientador da educação técnica e profissional e no âmbito da valorização dos recursos humanos, importa propiciar, através do incentivo às instituições educativas oficiais e particulares, a formação de quadros intermédios que melhor respondam às necessidades de modernização do tecido produtivo em sectores estratégicos de desenvolvimento do Território.

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, determina:

1. É aprovado o plano curricular do Curso de Técnicas Administrativas e Comerciais do ensino secundário-complementar técnico-profissional, a funcionar em regime diurno, o qual segue em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2. A definição e as linhas gerais de orientação do Curso de Técnicas Administrativas e Comerciais têm por base o seguinte perfil profissional:

Técnicos de Serviços Administrativos e Comerciais aptos, entre outras competências, a gerir e tratar a informação no quadro das aplicações mais relevantes da administração comercial e de

período, determinada em 1999, terminando em 20 de Dezembro de 1999, inclusive, cessam as comissões de serviço dos magistrados que, não pertencendo aos quadros locais, estão actualmente em exercício de funções nos tribunais de Macau.

1999年12月3日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

## 立法會

### 決議 第76/99/M號

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款i項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九五二年「國際勞工組織關於保護生育的第一零三號公約(修訂本)」, 延伸至澳門表示同意，而有關公約應逐步實施。

1999年11月25日通過

立法會主席 林綺濤

## 行政、教育暨青年事務政務司辦公室

### 批示 第44/SAAEJ/99號

九月十六日第54/96/M號法令制定了技術及職業教育的指導性框架。為了延續該法令的規定，以及由於在改善人力資源的範疇上，有必要通過向官立及私立的教育機構給予鼓勵，以有利中層人員的培訓工作，使之能更好地回應於本地區發展策略中生產結構現代化的需要。

基此：

經教育暨青年司的建議：

按照九月十六日第54/96/M號法令第五條及《澳門組織章程》第十七條第四款以及五月二十日第88/91/M號訓令第一條第一款e)項的規定，行政、教育暨青年事務政務司著令：

一、核准日間學制的職業技術高中教育的行政暨商業技術課程之課程計劃。該課程計劃載於本批示的附件中並成為本批示的組成部份。

二、為了本批示的目的，行政暨商業技術課程的定義及指引總方針，按照下列專業輪廓訂定之：

作為行政暨商業技術員，學員於完成課程時，除了其他職能外，應有資格管理及處理應用於較為重要之商業及人員管理方面